

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, FAMÍLIA E MULHER
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal n.º 900/1991, alterada pela lei n.º 960/1993,
alterada pela lei n.º 2665/2015, alterada pela lei n.º 2.833/2021

EDITAL Nº 002/2023 - CMDCA

*Divulga a abertura de processo para
escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar /
Gestão 2024 / 2028.*

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pinheiro (MA), no uso de suas atribuições, faz pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Gestão 2024/2028 do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Municipal nº 2.833/2021 e Resolução n.º231/2022 – CONANDA.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 2.833/2001 e Resoluções nº 001/2023, nº 002/2023, nº003/2023 e nº004/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, FAMÍLIA E MULHER
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal n.º 900/1991, alterada pela lei n.º 960/1993,
alterada pela lei n.º 2665/2015, alterada pela lei n.º 2.833/2021

2.2. No Município de Pinheiro, há 1 (um) Conselho Tutelar composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, conforme disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 13.824/2019.

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

2.3.1. O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e seus consequentes suplentes;

2.3.1. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

2.3.3. O Processo de Escolha será realizado pela Comissão Especial, pelo CMDCA, através da Resolução nº 02/2023/CMDCA. A Comissão Especial será composta pelos seguintes conselheiros e conselheiras do CMDCA:

- I – ORQUÍDEA DE FÁTIMA FURTADO, representante do Poder Público;
- II – ANNA BEATRIZ SOARES DA SILVA, representante do Poder Público;
- III – ANA GILMARA REIS SOUZA, representante do Poder Público;
- IV – RYERMESON PEREIRA MARTINS, representante do Poder Público;
- V – JOCINEIA DE FÁTIMA PEREIRA, representante da Sociedade Civil;
- VI – IRANILDE SOARES PADRE, representante da Sociedade Civil;
- VII – MARIA LUCIA SOARES MARAMALDO, representante da Sociedade Civil;
- VIII – SILVIRENE MARTINS FERREIRA, representante da Sociedade Civil.

2.3.4. O Conselheiro Tutelar, titular de mais de um mandato, consecutivo ou não, ainda que em exercício, não será impedido, por este motivo, de participar do processo de escolha.

2.4. O Conselheiro Tutelar está vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social, Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

2.5. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, FAMÍLIA E MULHER
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal n.º 900/1991, alterada pela lei n.º 960/1993,
alterada pela lei n.º 2665/2015, alterada pela lei n.º 2.833/2021

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

3.1. Podem inscrever-se todos os interessados que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ter reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no Município há pelo menos 2 (dois) anos;
- d) Estar no gozo de seus direitos políticos;
- e) Ter experiência anterior em atividades voltadas à criança e ao adolescente;
- f) Ter concluído o Ensino Médio
- g) Ter aptidão para o cargo;
- h) Não estar exercendo nem pleiteando cargo eletivo político;
- i) Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;
- j) Estar ciente e de acordo com as características do regime de trabalho, que inclui o exercício de função no período diurno, noturno e finais de semana.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

4.2. O funcionamento do Conselho será:

4.2.1. De 40 horas semanais, com horário de atendimento das 8:00hs as 12h00hs e das 14:00hs as 18:00hs;

4.2.2. Nos horários não compreendidos no item 4.2.1, o funcionamento será em regime de plantão, com escala definida pelo Colegiado do Conselho Tutelar e aprovada pelo CMDCA.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, FAMÍLIA E MULHER
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal n.º 900/1991, alterada pela lei n.º 960/1993,
alterada pela lei n.º 2665/2015, alterada pela lei n.º 2.833/2021

4.3. O valor do subsídio mensal do Conselheiro tutelar será de R\$ 3.316,83 (três mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos);

4.4. Aos Conselheiros Tutelares são assegurados os Direitos previstos no art. 134 do ECA, conforme regulamentação municipal.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, FAMÍLIA E MULHER
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal n.º 900/1991, alterada pela lei n.º 960/1993,
alterada pela lei n.º 2665/2015, alterada pela lei n.º 2.833/2021

6.7. A Comissão Especial realizará reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá **NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2023**.

6.11. O CMDCA divulgará, em edital próprio, os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, que alterou a Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, FAMÍLIA E MULHER
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal n.º 900/1991, alterada pela lei n.º 960/1993,
alterada pela lei n.º 2665/2015, alterada pela lei n.º 2.833/2021

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III – Terceira Etapa: Homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Diplomação e Posse.

9. 1º ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A inscrição dos candidatos será individual e realizada mediante apresentação de requerimento, documentos e declarações, conforme formulários padronizados disponíveis no local de inscrição.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente, no prédio sede da Secretaria Municipal de Direitos Humano, Família e Mulher – SEMDIHFAM, com endereço à Rua Maria Pinheiro Paiva – Bairro Santa Luzia, n.º341 – CEP 65.200-000 as 08h00 as 11h30 e 14h00 e 17h00.

9.3. As inscrições serão realizadas no prazo estabelecido no calendário eleitoral, anexo ao presente edital.

9.4. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

9.6. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, FAMÍLIA E MULHER
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal n.º 900/1991, alterada pela lei n.º 960/1993,
alterada pela lei n.º 2665/2015, alterada pela lei n.º 2.833/2021

- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio e/ou Superior;
- IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) Declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) Declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente; ou
 - c) Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente;
 - d) Diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

10. 2º ETAPA - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A segunda etapa do processo consiste na análise, por parte da Comissão Especial da documentação apresentada pelos Candidatos, orientando-se pelo presente edital e pelas demais legislações aplicáveis.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, FAMÍLIA E MULHER
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal n.º 900/1991, alterada pela lei n.º 960/1993,
alterada pela lei n.º 2665/2015, alterada pela lei n.º 2.833/2021

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

11.5. No dia 29 de junho de 2023, será publicada a lista de candidatos habilitados para a segunda etapa.

12. PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA.

12.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

12.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h00min às 17h00min, em locais a serem publicados em edital, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

12.3. Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

12.4. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, FAMÍLIA E MULHER
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal n.º 900/1991, alterada pela lei n.º 960/1993,
alterada pela lei n.º 2665/2015, alterada pela lei n.º 2.833/2021

13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13.2. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.3. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

13.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

13.5. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

13.6. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

13.7. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

13.8. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo.

14. DO EMPATE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, FAMÍLIA E MULHER
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal n.º 900/1991, alterada pela lei n.º 960/1993,
alterada pela lei n.º 2665/2015, alterada pela lei n.º 2.833/2021

14.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, o candidato com idade mais elevada.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) Conselheiros Tutelares Titulares e os Suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

16. DOS RECURSOS

16.1 Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

16.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

16.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

16.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

16.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa.

16.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

17. DIPLOMAÇÃO E POSSE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, FAMÍLIA E MULHER
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal n.º 900/1991, alterada pela lei n.º 960/1993,
alterada pela lei n.º 2665/2015, alterada pela lei n.º 2.833/2021

17.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

17.2. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

17.3. Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário da Comarca Pinheiro, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal respectivamente.

Pinheiro (MA), 28 de março de 2023

Ryermeson Pereira Martins
Presidente do CMDCA
Gestão 2023-2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, FAMÍLIA E MULHER
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal n.º 900/1991, alterada pela lei n.º 960/1993,
alterada pela lei n.º 2665/2015, alterada pela lei n.º 2.833/2021

ANEXO I

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL 001/2023 DO CMDCA

DATA	ETAPA
01/04/2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL.
03/04/2023 à 24/04/2023	Prazo para registro das candidaturas.
25/04/2023 a 04/05/2023	Análise de Pedido de Registro de Candidatura.
26/04/2023 à 05/05/2023	Publicação da Relação dos Candidatos Inscritos.
06/05/2023 a 09/05/2023	Impugnação de Candidatura.
10/05/2023	Publicação da Relação de Candidatos Impugnados.
10/05/2023 à 11/05/2023	Notificação dos Candidatos Impugnados para Oferecimento de Defesa.
12/05/2023 a 16/05/2023	Oferecimento de Defesa (recurso) pelo Candidato Impugnado.
23/05/2023	Análise e Decisão dos Pedidos de Impugnação de Candidatura e sua Publicação pela Comissão Especial Eleitoral.
24/05/2023 a 29/05/2023	Prazo para Interposição de Recurso ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão Especial Eleitoral.
05/06/2023 a 09/06/2023	Divulgação do Julgamento dos Recursos pelo Plenário do CMDCA e Homologação das Inscrições.
10/06/2023	Publicação da Resolução do CMDCA Disciplinando o Procedimento e os Prazos para Processamento e Julgamento das Denúncias de Prática de Condutas Vedadas Durante o Processo de Escolha Unificada.
	Publicação da lista de candidatos habilitados para próxima etapa.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, FAMÍLIA E MULHER
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal n.º 900/1991, alterada pela lei n.º 960/1993,
alterada pela lei n.º 2665/2015, alterada pela lei n.º 2.833/2021

20/06/23	CAPACITAÇÃO DOS CANDIDATOS
25/06/2023	REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS.
26/06/2023	Divulgação do Gabarito da Prova de Conhecimento.
27/06/2023	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
28/06/2023	Interposição de Recurso Relativos às Questões da Prova de Conhecimentos.
29/06/2023	Divulgação do Julgamento dos Recursos Relativos às Questões da Prova de Conhecimentos pela Comissão Especial Eleitoral.
07/07/2023	Divulgação da Relação dos Candidatos Habilitados a Participarem do Processo de Escolha Unificada e Convocação dos Mesmos para Comparecerem à Reunião.
13/07/2023	Reunião da Comissão Especial Eleitoral, Ministério Público Estadual e Candidatos para Firmar Compromisso.
01/08/2023 a 30/09/2023	PERÍODO DE CAMPANHA.
01/08/2023	Solicitação de Urnas Eletrônicas, com Remessa da Lista de Candidatos Habilitados à Eleição e Solicitação da Lista de Eleitores Aptos a Votarem.
31/08/2023	Convocação das Pessoas que Trabalharão no Processo de Escolha como Mesário e/ou Escrutinadores, bem como Suplentes.
01/09/2023	Solicitação de Apoio da Polícia Militar, Polícia Civil e guarda municipal.
14/09/2023	Reunião de Orientação aos Mesários, Escrutinadores e Suplentes.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, FAMÍLIA E MULHER
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal n.º 900/1991, alterada pela lei n.º 960/1993,
alterada pela lei n.º 2665/2015, alterada pela lei n.º 2.833/2021

22/09/2023	Confecção das Cédulas de Votação em Caso de Votação Nominal.
01 a 23/09/2023	Divulgação dos Locais do Processo de Escolha (Votação).
01/10/2023	DIA DA ELEIÇÃO - PROCESSO DE ESCOLHA.
02/10/2023	Divulgação do Resultado Oficial do Processo de Escolha Unificada de Conselheiros Tutelares.
03/10 a 04/10/2023	Interposição de Recurso ao Resultado Oficial.
05/10/2023	Divulgação do Julgamento dos Recursos Relativos ao Resultado Oficial.
06/10/2023	Publicação do Resultado Final com a Respectiva Homologação do Processo.
09/10/2023	Diplomação dos Candidatos Eleitos
06/11/2023 A 10/11/2023	CURSO DE FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS ELEITOS.
11/11/2023	Prazo para o CMDCA comunicar o prefeito Municipal a respeito da Nomeação.
23/11/2023	Nomeação pelo prefeito municipal dos 5 (cinco) candidatos mais votados.
10/01/2024	POSSE DOS NOVOS CONSELHEIRO TUTELARES.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, FAMÍLIA E MULHER
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal n.º 900/1991, alterada pela lei n.º 960/1993,
alterada pela lei n.º 2665/2015, alterada pela lei n.º 2.833/2021

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE NÃO PENALIZAÇÃO COM A PERDA DA
FUNÇÃO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o n.º _____, declaro sob as penas da lei que não sofri qualquer penalidade que resulte na perda da minha função de Conselheiro (a) Tutelar, nos últimos _____ anos.

Declaro, ainda, que estou ciente da responsabilidade que tenho como Conselheiro (a) Tutelar, comprometendo-me a exercer a função com ética, competência, zelo e responsabilidade, atuando sempre em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Pinheiro, (MA) _____ de _____ de 2023

Conselheiro (a) Tutelar

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, FAMÍLIA E MULHER
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal n.º 900/1991, alterada pela lei n.º 960/1993,
alterada pela lei n.º 2665/2015, alterada pela lei n.º 2.833/2021

--

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR

INSCRIÇÃO N°		
DADOS PESSOAIS		
NOME COMPLETO:		
SEXO: Masculino () Feminino ()	RG:	Órgão Emissor:
DATA NASCIMENTO:	ESTADO CIVIL:	
PROFISSÃO:	ESCOLARIDADE: MÉDIO () SUPERIOR ()	
ENDEREÇO RESIDENCIAL		
RUA/AVENIDA/TRAVESSA:		NÚMERO:
BAIRRO/POVOADO:		
CIDADE:		
TELEFONE RESIDENCIAL:	TRABALHO:	CELULAR:
E – MAIL:		
POSSUI DEFICIÊNCIA: SIM () NÃO () SE SIM, QUAL?		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE		

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, FAMÍLIA E MULHER
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal n.º 900/1991, alterada pela lei n.º 960/1993,
alterada pela lei n.º 2665/2015, alterada pela lei n.º 2.833/2021

DESCREVA RESUMIDAMENTE SUA EXPERIÊNCIA: _____

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que todas as informações prestadas nesta ficha de inscrição são verdadeiras e completas. Comprometo-me a participar de todo o processo de seleção e eleição, caso minha candidatura seja aceita.

Pinheiro (MA), _____ de _____ de 2023

CANDIDATO